



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

Projeto de Lei Ordinária. nº /2025

Institui no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, de 01 de agosto de 2017, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas da rede municipal, durante seu período de funcionamento;

II – promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada para identificação de possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como orientar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento;

III – treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataque violento ainda em sua fase inicial.

Art. 3º Considera-se ataque violento aquele realizado por uma ou mais pessoas com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou quaisquer objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 4º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:

I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para estudantes, docentes e servidores;

II – a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;

III – a importância das forças de segurança pública e privada nas respostas a ataques violentos e ameaças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

Art. 5º O Programa desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

- I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II – treinamento para agir em caso de ataque violento, bem como para colaborar integralmente com os órgãos de segurança pública;
- III – elaboração e distribuição de cartilhas educativas;
- IV – realização de palestras com especialistas em segurança escolar;
- V – possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela Guarda Municipal de São José de Mipibu, ou por empresas de segurança privada contratadas;
- VI – adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e com a Guarda Municipal de São José de Mipibu;
- VII – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva.

Art. 6º A celebração de convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres para a realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, forças de segurança pública, empresas de segurança privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar será facultativa e não condicionante para a eficácia do Programa, preservando-se a autonomia da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 09 de Dezembro de 2025.

EDILSON FRANÇA
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir, no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN, o Programa Municipal de Prevenção Contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais, reconhecendo a crescente e alarmante preocupação com a segurança de nossos estudantes, professores e demais profissionais da educação. A escola, por sua natureza, deve ser um ambiente de aprendizado, desenvolvimento e acolhimento, livre de medos e ameaças. Contudo, os trágicos eventos que têm ocorrido no Brasil e no mundo demonstram a necessidade imperativa de adotarmos medidas preventivas e proativas para proteger nossas comunidades escolares.

A violência nas escolas assume diversas formas, mas os atentados violentos, em particular, geram um impacto devastador, causando não apenas perdas irreparáveis, mas também traumas psicológicos profundos e duradouros em toda a comunidade. A simples possibilidade de um evento dessa natureza é suficiente para gerar um clima de ansiedade e insegurança, prejudicando o processo educacional e o bem-estar de todos.

A omissão diante dessa realidade seria uma falha grave em nosso dever institucional de zelar pela vida e pela integridade de nossas crianças e jovens. Este projeto de lei não propõe uma solução isolada, mas sim um conjunto de ações coordenadas e integradas, que visam criar uma rede de proteção e prevenção em nossas escolas municipais.

Os episódios registrados no Brasil nos últimos anos evidenciam que esse fenômeno, antes considerado remoto, tornou-se uma ameaça real. A seguir, destacam-se alguns ataques que ocorreram em diferentes regiões do país:

Taiúva (SP), 2003:

Em 27 de janeiro, um estudante de 18 anos disparou 15 tiros contra cerca de 50 estudantes no pátio da Escola Estadual Coronel Benedito Ortiz, em Taiúva, interior do Estado. Ele usou a última bala do revólver calibre 38 para atirar na própria cabeça e morreu. O episódio não deixou vítimas fatais além do rapaz.

São Caetano do Sul (SP), 2011:

Um estudante de apenas dez anos atirou na professora e se matou em seguida na Escola Municipal Alcina Dantas Feijão, em São Caetano do Sul, no ABC paulista. Ele usou uma arma do pai, um guarda civil municipal. De acordo com colegas e funcionários da escola ouvidos na época, o menino era muito estudioso, inteligente e calmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

Realengo (RJ), 2011:

A tragédia em Realengo, zona oeste do Rio de Janeiro, deixou 12 crianças mortas. O crime foi cometido por um ex-aluno de 23 anos que levou dois revólveres à Escola Municipal Tasso da Silveira e disparou contra os alunos, todos de 13 a 15 anos. Depois de invadir duas salas de aula, ele foi atingido na barriga pela polícia e disparou um tiro na própria cabeça.

Medianeira (PR), 2018:

Um estudante de 15 anos do ensino médio pegou uma arma e atirou nos colegas em uma escola estadual da pacata cidade de Medianeira, a 60 quilômetros de Foz do Iguaçu, no oeste do Paraná. Tinha uma lista para livrar os amigos – no fim, dois acabaram baleados. O atentado aconteceu no Colégio Estadual João Manoel Mondrone. Segundo a polícia, o autor do ataque seria alvo de bullying na escola.

Suzano (SP), 2019:

Um ataque na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, na Grande São Paulo, deixou dez mortos, incluindo os dois atiradores, e 11 feridos. Os autores do massacre eram ex-alunos da instituição. Um dos atiradores acabou matando o comparsa e depois cometeu suicídio.

Janaúba (MG), 2017:

Na manhã de 5 de outubro de 2017, o vigilante noturno do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente invadiu uma sala de aula, onde dezenas de crianças entre 3 e 7 anos de idade estavam participando de atividades normais da escola. Ele então trancou a porta e lançou combustível sobre várias crianças, funcionários e sobre si próprio, ateando fogo em seguida. Em razão do ataque, 8 crianças e a professora Helley Abreu Batista, que tentava proteger os alunos, faleceram.

Piracicaba (SP):

Um estudante foi detido na Escola Estadual Carolina Mendes Thame após entrar na instituição com uma faca e ameaçar outros alunos. Ele confessou que planejava realizar um massacre, mas ninguém se feriu, e o estudante foi preso em flagrante.

Entre os anos de 2001 a 2024 ocorreram 42 ataques de violência extrema em escolas do Brasil, mostra o relatório “Dados para um Debate Democrático na Educação”. Desse total, 27 episódios (64,2%) foram registrados mais recentemente, entre março de 2022 e dezembro de 2024:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

Entre 2001 e 2024, o Brasil registrou 42 ataques de violência extrema em escolas, segundo relatório “Dados para um Debate Democrático na Educação”. Destes, 27 episódios (64,2%) ocorreram entre 2022 e 2024, demonstrando o crescimento preocupante desse tipo de violência:

2022: 10 ataques
2023: 12 ataques
2024: 05 ataques.

Esses atentados, geralmente praticados por uma ou duas pessoas, possuem enorme potencial de causar perdas de vidas e ferimentos graves em alunos, professores e servidores. Como ocorrem de forma súbita, sem que as vítimas saibam como agir, o risco de agravamento é ainda maior.

Diante desse cenário, é indispensável que o poder público municipal reconheça a possibilidade real de que eventos dessa natureza venham a ocorrer, implementando medidas preventivas eficazes. O treinamento adequado de docentes, servidores e alunos é ferramenta essencial para minimizar danos e preservar o maior número de vidas em uma situação de emergência.

Importante destacar que a proposta não se limita a aspectos repressivos ou de reforço de segurança física. O programa propõe uma abordagem multidisciplinar, integrando ações pedagógicas, psicológicas, sociais e estruturais, pois a prevenção não se restringe ao combate direto, mas ao fortalecimento da comunidade escolar como um todo.

Ao instituir este programa, o Município de São José de Mipibu reafirma seu compromisso com a proteção de sua população mais vulnerável: nossas crianças e adolescentes. Trata-se de um investimento no presente e no futuro, garantindo que nossas escolas permaneçam como espaços de conhecimento, convivência e oportunidades — e não como possíveis cenários de tragédias.

Diante do exposto, e considerando o elevado interesse público que esta iniciativa representa, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 09 de Dezembro de 2025.




EDILSON FRANÇA
Vereador

Página de assinaturas



Edilson França
897.792.314-04
Signatário

HISTÓRICO

- 05 dez 2025**
12:45:33  **Edilson França** criou este documento. (Email: ver.edilsonfranca@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF: 897.792.314-04)
- 05 dez 2025**
12:45:35  **Edilson França** (Email: ver.edilsonfranca@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF: 897.792.314-04) visualizou este documento por meio do IP 187.61.184.146 localizado em Goianinha - Rio Grande do Norte - Brazil
- 05 dez 2025**
12:45:40  **Edilson França** (Email: ver.edilsonfranca@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF: 897.792.314-04) assinou este documento por meio do IP 187.61.184.146 localizado em Goianinha - Rio Grande do Norte - Brazil

